PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *XX/XXXX*
Processo Administrativo n° 00264.000158/2026-26

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 201, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 302/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 00264.000158/2026-26, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos para lavanderia, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 302/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	**Lavadora extratora industrial horizontal com capacidade mínima de 20 kg de roupa seca por ciclo** **Especificações**: Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupa seca; Sistema integrado de lavagem e centrifugação (lavadora extratora); Estrutura reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Sistema de segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12 ou norma equivalente vigente; Painel de comando eletrônico com programação e controle das operações; Temporizador digital e sinalização sonora para indicação do término do ciclo; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Controle eletrônico de velocidade por meio de inversor de frequência ou tecnologia equivalente; Sistema de controle automático do nível de água; Porta frontal de carregamento com visor em vidro temperado resistente a impactos e variações térmicas; Arco da porta fabricado em aço inoxidável AISI 304 com espessura mínima de 1/8"; Cesto interno perfurado, fabricado em aço inoxidável T304; Tambor externo fabricado em aço inoxidável T304; Componentes em contato com água, produtos químicos e roupas confeccionados em material	Unidade	4		

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

	resistente à corrosão; Eixo de transmissão com proteção anticorrosiva; Sistema de transmissão por correias e polias ou tecnologia equivalente; Rolamentos de alta resistência para serviço industrial; Proteção física das partes móveis do sistema de transmissão; Parafusos e elementos de fixação resistentes à corrosão, preferencialmente em aço inoxidável; Estrutura externa com acabamento anticorrosivo e pintura industrial com tinta PU; Vazão mínima de drenagem de 4 litros por segundo; Consumo máximo de água por ciclo de 60 litros na lavagem e 90 litros no enxágue; Dimensões aproximadas do cesto: 760 mm x 550 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.100 mm x 1.100 mm x 1.400 mm (comprimento x largura x altura); Potência mínima: 5CV. **Marca/Modelo de Referência: Mamute - High Spin XLS, similar ou de melhor qualidade.**				
2	**Secadora industrial rotativa elétrica, automática, com capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga** **Especificações:** Capacidade mínima de 20 kg de roupas secas por carga; Sistema de secagem por circulação forçada de ar aquecido por meio de resistências elétricas ou tecnologia equivalente; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Estrutura externa fabricada em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Tambor rotativo interno confeccionado em aço inoxidável, com superfície perfurada para otimização da circulação de ar; Sistema de aquecimento elétrico localizado na parte superior do equipamento ou em configuração técnica equivalente, dotado de resistências elétricas adequadamente dimensionadas para a capacidade da máquina; Porta frontal de carregamento com visor em vidro resistente a impactos e variações térmicas; Compartimento, porta de inspeção ou dispositivo equivalente para limpeza periódica e remoção de fiapos, felpas e outros resíduos provenientes das roupas, permitindo fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de vedação da porta para evitar perdas de calor durante a operação; Sistema de exaustão para remoção da umidade gerada no processo de secagem; Compartimento ou dispositivo para coleta e limpeza periódica de fiapos e resíduos têxteis; Sistema de transmissão por eixos, correias e polias ou tecnologia equivalente; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com controle eletrônico de tempo e temperatura; Controle automático do ciclo de secagem e resfriamento; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Dispositivo de parada de emergência; Sistema de intertravamento de segurança que interrompa o aquecimento e a rotação quando a porta for aberta; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Rotação mínima do cesto de 32 rpm; Potência mínima instalada compatível com a capacidade do equipamento e desempenho requerido; Dimensões aproximadas do cesto: diâmetro de 930 mm e profundidade de 850 mm; Dimensões externas aproximadas: 1.070 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.760 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Ciclo de secagem entre 30 e 50 minutos por carga, podendo variar em função do tipo de tecido, umidade residual e condições de operação; Sistema de circulação de ar quente com capacidade compatível para secagem uniforme da carga; Controlador eletrônico de tempo e temperatura, com ajuste e monitoramento dos ciclos de secagem e resfriamento, garantindo a adequada operação do equipamento; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Potência mínima: 1 CV. **Marca/Modelo de Referência:** Mamute - Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	Unidade	2		
3	**Prensa universal industrial a vapor para passadoria de roupas** **Especificações:** Equipamento destinado à passadoria e acabamento de peças têxteis por meio de pressão, vapor e sistema de sucção; Estrutura metálica reforçada para operação contínua em ambiente industrial; Base fabricada em material de alta resistência mecânica; Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento	Unidade	1		

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

	anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta resistência; Prancha superior aquecida por vapor, fabricada em material de elevada condutividade térmica; Prancha inferior confeccionada em aço inoxidável, dotada de sistema de sucção e revestimento apropriado para passadoria; Sistema de vaporização acionado por comando manual, pedal ou dispositivo equivalente; Sistema de aquecimento por vapor com câmaras internas de distribuição uniforme; Sistema de sucção a vácuo por meio de exaustor elétrico de alto desempenho, destinado à remoção da umidade e aceleração do processo de secagem das peças; Sistema mecânico ou pneumático para abertura e fechamento das pranchas; Dispositivo para manutenção da prancha em posição fechada durante a operação; Sistema de amortecimento destinado à redução de impactos entre as pranchas; Mancais e rolamentos adequados para operação industrial contínua; Painel de comando com acionamento dos sistemas de operação; Temporizador para controle dos ciclos de trabalho; Botão de parada de emergência de fácil acesso ao operador; Sistema de segurança em conformidade com a NR-12 ou norma técnica vigente equivalente; Alimentação elétrica trifásica em 220 V; Operação mediante alimentação de vapor proveniente de caldeira ou gerador de vapor compatível; Área útil da prancha de aproximadamente 1.050 mm de comprimento; Dimensões externas aproximadas de 1.600 mm (largura) x 1.300 mm (profundidade) x 1.400 mm (altura); Peso aproximado de 350 kg; Capacidade operacional compatível com processamento de aproximadamente 200 a 400 peças por dia; Pressão de trabalho compatível com operação industrial a vapor; Consumo de vapor compatível com a capacidade produtiva do equipamento; Potência mínima: 1.600W. **Marca/Modelo de Referência**: Pony Italy - Colox Press, similar ou de melhor qualidade.				
4	**Centrífuga Tripé** **Especificações**: Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à extração centrífuga de água de roupas após o processo de lavagem; Capacidade nominal mínima de 30 kg de roupas secas por carga; Estrutura do tipo tripé, projetada para operação contínua, com sistema de amortecimento de vibrações e oscilações que proporcione estabilidade durante o funcionamento; Base estrutural fabricada em aço carbono de elevada resistência mecânica, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura industrial de alta durabilidade; Cesto interno fabricado integralmente em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior, resistente à corrosão e ao desgaste; Tambor externo fabricado em aço inoxidável AISI 304 ou material de qualidade equivalente ou superior; Tampa superior confeccionada em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização; Cesto interno perfurado com acabamento uniforme, garantindo elevada eficiência na extração de água e preservação dos tecidos; Sistema de transmissão robusto, utilizando componentes industriais de alta durabilidade e baixo custo de manutenção; Mancais dotados de rolamentos industriais de primeira linha, adequados para operação contínua; Sistema de lubrificação com pontos de engraxamento de fácil acesso para manutenção preventiva; Sistema de drenagem com saída de água de ampla vazão, fabricado em aço inoxidável ou material anticorrosivo de elevada resistência; Motor elétrico trifásico de potência compatível com a capacidade do equipamento; Alimentação elétrica compatível com a tensão disponível na unidade contratante; Controle de velocidade por inversor de frequência ou tecnologia equivalente, proporcionando partida suave, operação estável e frenagem controlada; Rotação compatível com a capacidade operacional do equipamento, garantindo elevada eficiência na remoção da umidade residual das roupas; Tempo de centrifugação programável por meio de temporizador eletrônico ou sistema digital equivalente; Painel de comando de fácil operação, contendo indicadores luminosos de funcionamento e comandos	Unidade	1		

	claramente identificados. Potência mínima: 3CV; Dimensões (A x L x C): 890 mm x 1.500 mm x 1.560 mm. **Marca/Modelo de Referência**: Suzuki - Centrífuga Tripé CT 230, similar ou de melhor qualidade.				
5	**Secadora a vapor** **Especificações:** Equipamento novo, de fabricação em linha, destinado à secagem industrial de roupas e tecidos; Capacidade nominal mínima de 20 kg de roupas secas por ciclo; Sistema de aquecimento indireto por vapor, por meio de trocador de calor (serpentina), evitando o contato direto do vapor com as roupas; Pressão de trabalho do sistema de vapor compatível com instalações industriais, entre 8 e 12 kgf/cm² ou superior, conforme projeto do fabricante; Cesto rotativo dimensionado para proporcionar adequada circulação do ar quente e secagem uniforme; Volume interno compatível com a capacidade nominal do equipamento; Gabinete fabricado em aço carbono de elevada resistência mecânica, submetido a tratamento anticorrosivo e pintura industrial de alta durabilidade; Estrutura reforçada para operação contínua em regime industrial; Cesto interno confeccionado em chapa perfurada ou tela metálica de alta resistência, resistente ao desgaste e à corrosão; Sistema de transmissão robusto composto por polias, correias industriais, redutor de velocidade e mancais de rolamentos industriais; Rolamentos de alta durabilidade com sistema de lubrificação de fácil acesso; Porta frontal reforçada com sistema de travamento seguro e visor confeccionado em material resistente ao impacto e à temperatura; Sistema coletor de felpas removível, permitindo limpeza rápida e fácil; Aquecimento por serpentina de vapor de alta eficiência térmica; Sistema de exaustão forçada por meio de ventilador centrífugo ou equivalente, promovendo remoção eficiente do ar quente e úmido; Saída para conexão de duto de exaustão, possibilitando condução do ar para o ambiente externo; Alimentação elétrica trifásica compatível com a tensão disponível na unidade contratante. Potência mínima: 1,0 HP; Dimensões (L x P x A): 950 mm x 1.100 mm x 1.800 mm. **Marca/modelo de referência**: Mamute – Linha Leve-S, similar ou de melhor qualidade.	Unidade	2		
6	**Calandra a vapor rotativa** **Especificação:** Sistema de aquecimento por vapor, com distribuição uniforme de calor em toda a extensão útil do cilindro, proporcionando temperatura homogênea durante a operação. Cilindro com diâmetro mínimo de 450 mm. Comprimento útil do cilindro de, no mínimo, 2.100 mm. Capacidade operacional mínima de 60 kg/h, considerando roupas com umidade residual compatível com equipamentos extratores industriais. Sistema de controle eletrônico de temperatura, com indicação e possibilidade de regulagem pelo operador, permitindo adequada adaptação aos diferentes tipos de tecidos. Sistema de controle de velocidade de operação, permitindo regulagem conforme o tipo, espessura e grau de umidade dos tecidos processados. Faixa de velocidade de operação compatível com a capacidade e finalidade do equipamento, devendo permitir, no mínimo, operação na faixa aproximada de 2,5 a 8 m/min, ou faixa equivalente que assegure o desempenho mínimo especificado. Sistema de aquecimento dimensionado para garantir a manutenção da temperatura de trabalho e o desempenho operacional especificado, sem necessidade de adoção de potência térmica ou configuração exclusiva de determinado fabricante. Sistema de pressão uniforme sobre o tecido em toda a largura útil do cilindro, proporcionando acabamento homogêneo. Sistema de exaustão destinado à remoção de umidade e vapor da área de processamento, dimensionado de acordo com a capacidade do equipamento. Isolamento térmico adequado, de modo a reduzir perdas de calor, aumentar a eficiência energética e proporcionar maior segurança ao operador. Sistema de gerenciamento de energia, podendo incluir desligamento automático, redução de potência ou modo de espera quando o	Unidade	1		

	equipamento permanecer inativo por período determinado. Estrutura metálica reforçada, com tratamento anticorrosivo ou acabamento de elevada resistência, adequada às condições de utilização em lavanderia industrial. Cilindro e superfícies de contato fabricados e/ou revestidos com materiais adequados ao processamento de roupas, proporcionando acabamento uniforme e evitando marcas, manchas ou danos aos tecidos. Sistema de proteção frontal ou dispositivo equivalente para prevenção de contato acidental das mãos e dedos do operador com partes móveis ou aquecidas, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis. Botão ou dispositivo de parada de emergência, de fácil acesso ao operador. Interruptor geral para seccionamento da alimentação elétrica do equipamento. Dispositivo de acionamento e interrupção da operação que proporcione condições ergonômicas e seguras de trabalho, podendo ser utilizado pedal ou sistema equivalente. Painel de comando frontal, com identificação clara dos comandos, instrumentos e indicadores, permitindo fácil operação e visualização. Componentes e sistemas internos que permitam acesso adequado para realização de manutenção preventiva e corretiva. Projeto construtivo que priorize confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção, reduzindo a necessidade de substituição frequente de componentes sujeitos a desgaste. Alimentação elétrica trifásica, compatível com a tensão elétrica disponível no local de instalação. Potência elétrica e térmica compatíveis com a capacidade operacional mínima exigida, devendo o fabricante dimensionar o equipamento de forma a assegurar o desempenho especificado. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo, sem uso anterior, com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários para sua instalação, operação e funcionamento adequado. O equipamento deverá proporcionar aquecimento uniforme em toda a extensão útil do cilindro. Deverá garantir acabamento adequado e homogêneo das peças processadas, sem causar danos aos tecidos quando utilizado conforme as recomendações do fabricante. Deverá apresentar eficiência energética compatível com equipamentos de sua categoria e capacidade operacional. O equipamento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos operadores, instalações elétricas, partes móveis, superfícies aquecidas e sistemas de emergência. Deverão ser fornecidos manuais de operação, instalação e manutenção em português, bem como documentação técnica necessária à utilização e manutenção do equipamento. **Marca/modelo de referência:** Calandra Monorrol a vapor, Mamute, similar ou de melhor qualidade				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Presidência da República.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025